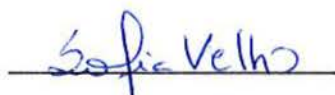


## DELIBERAÇÃO

**5.1 - ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2016.** A Câmara Municipal tomou conhecimento. Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 5 do art.º 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro deverá remeter-se ao Presidente da Assembleia Municipal o presente relatório e a declaração apresentada pelo Sr. Vereador Dr. Filipe Viana e publicitado na página eletrónica do Município. A declaração apresentada pelo Sr. Vereador Dr. Filipe Viana fica anexa à presente ata, como documento número cinco, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

**Reunião de Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2017.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



**Sofia Velho/Dra.**

**DECLARAÇÃO (DE VOTO)**

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar (o seu voto contra) no âmbito do ponto **"ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2016"**, com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – Considerando que os mesmos relatórios carecem ainda de resposta, podendo os respectivos relatórios e respostas serem objecto de discussão pública na correspondente assembleia, o que, desde já, se requer;
- 2 – Considerando a falta de hábito democrático na elaboração dos documentos em causa, bem como a ausência de informação na maior parte dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião da Câmara Municipal;
- 3 – Considerando uma diferente matriz dos procedimentos, cuja exigência de orçamento participativo, de reuniões pelas diferentes freguesias a horários que suscitasse a participação pública se considera premente para aquilatar de eventuais problemas ao nível do mesmo Estatuto do Direito de Oposição, cujo objectivo parece não ter qualquer "estatuto".
- 4 – Considerando a inexistência de meios adequados ao exercício do legítimo mandato democrático do Vereador aqui signatário (ex: ausência de gabinete e demais meios; e ausência de utilização de espaços auditório), que considera que os seus direitos enquanto eleito local não têm sido minimamente respeitados, tendo mesmo sido obrigado a intentar uma acção judicial para o efeito.
- 5 – Considerando uma mundividência diferente de considerar a dinâmica da organização democrática das funções executivas;

Face ao exposto, em oposição construtiva com convicções e juntos por Ponte de Lima, pelas pessoas e pelo nosso território, (voto contra,) requerendo, como titular do direito de oposição, uma discussão pública na respectiva assembleia.

Ponte de Lima, 27 de Fevereiro de 2017,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

Junta 3 documentos

## DECLARAÇÃO DE VOTO

O Vereador FILIPE VIANA vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto **"ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PERÍODO ENTRE 28 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DO ANO DE 2010"**, com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – Apesar da realização do presente relatório, que parece inédito, sendo que os relatórios em causa deveriam ter sido elaborados até Março de cada ano, o que não aconteceu;
- 2 – Considerado que os mesmos relatórios carecem ainda de resposta, podendo os respectivos relatórios e respostas serem objecto de discussão pública na correspondente assembleia, o que, desde já, se requer;
- 3 – Considerando a falta de hábito democrático na elaboração dos documentos em causa, bem como a ausência de informação na maior parte dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião da Câmara Municipal;
- 4 – Considerando uma diferente matriz dos procedimentos, cuja exigência de orçamento participativo, de reuniões pelas diferentes freguesias a horários que suscitasse a participação pública se considera premente para aquilatar de eventuais problemas ao nível do mesmo Estatuto do Direito de Oposição, cujo objectivo parece não ter qualquer "estatuto".
- 5 – Considerando a inexistência de meios adequados ao exercício do legítimo mandato democrático do Vereador aqui signatário (ex: ausência de gabinete e demais meios; e ausência de utilização de espaços auditório)
- 6 – Considerando uma mundividência diferente de considerar a dinâmica da organização democrática das funções executivas;

Face ao exposto, em oposição construtiva com convicções e juntos por Ponte de Lima, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra, requerendo, como titular do direito de oposição, uma discussão pública na respectiva assembleia.

O Vereador,  
Filipe Viana

## DECLARAÇÃO

O Vereador FILIPE VIANA vem, no exercício das suas funções, expor e declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto **"ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2011"**, com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – A despeito da realização do presente relatório, sendo que os relatórios em causa deveriam ter sido elaborados até Março de cada ano, o que não aconteceu;
- 2 – Considerando que os mesmos relatórios carecem ainda de resposta, podendo os respectivos relatórios e respostas serem objecto de discussão pública na correspondente assembleia, o que, desde já, se requer;
- 3 – Considerando a falta de hábito democrático na elaboração dos documentos em causa, bem como a ausência de informação na maior parte dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião da Câmara Municipal;
- 4 – Considerando uma diferente matriz dos procedimentos, cuja exigência de orçamento participativo, de reuniões pelas diferentes freguesias a horários que suscitasse a participação pública se considera premente para aquilatar de eventuais problemas ao nível do mesmo Estatuto do Direito de Oposição, cujo objectivo parece não ter qualquer "estatuto".
- 5 – Considerando a inexistência de meios adequados ao exercício do legítimo mandato democrático do Vereador aqui signatário (ex: ausência de gabinete e demais meios; e ausência de utilização de espaços auditório)
- 6 – Considerando uma mundividência diferente de considerar a dinâmica da organização democrática das funções executivas;

Face ao exposto, em oposição construtiva com convicções e juntos por Ponte de Lima, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra, requerendo, como titular do direito de oposição, uma discussão pública na respectiva assembleia.

O Vereador,  
Filipe Viana

## DECLARAÇÃO

O ora Vereador vem, no exercício das suas funções, expor e declarar o seu voto contra, no âmbito do ponto **"ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2012"**, com os fundamentos e considerandos seguintes:

- 1 – A despeito da realização do presente relatório, sendo que os relatórios em causa deveriam ter sido elaborados até Março de cada ano, o que não aconteceu;
- 2 – Considerando que os mesmos relatórios carecem ainda de resposta, podendo os respectivos relatórios e respostas serem objecto de discussão pública na correspondente assembleia, o que, desde já, se requer;
- 3 – Considerando a falta de hábito democrático na elaboração dos documentos em causa, bem como a ausência de informação na maior parte dos pontos da ordem de trabalhos de cada reunião da Câmara Municipal;
- 4 – Considerando uma diferente matriz dos procedimentos, cuja exigência de orçamento participativo, de reuniões pelas diferentes freguesias a horários que suscitasse a participação pública se considera premente para aquilatar de eventuais problemas ao nível do mesmo Estatuto do Direito de Oposição, cujo objectivo parece não ter qualquer "estatuto".
- 5 – Considerando a inexistência de meios adequados ao exercício do legítimo mandato democrático do Vereador aqui signatário (ex: ausência de gabinete e demais meios; e ausência de utilização de espaços auditório), que considera que os seus direitos enquanto eleito local não têm sido minimamente respeitados, tendo mesmo sido obrigado a intentar a competente acção judicial para o efeito.
- 6 – Considerando uma mundividência diferente de considerar a dinâmica da organização democrática das funções executivas;

Face ao expandido, em oposição construtiva com convicções e juntos por Ponte de Lima, pelas pessoas e pelo nosso território, voto contra, requerendo, como titular do direito de oposição, uma discussão pública na respectiva assembleia.

Parecer:

Despacho:

*Handwritten signature and date: 20.02.17*

|                  |                                                           |
|------------------|-----------------------------------------------------------|
| DATA: 17/02/2017 | DE: Alexandra Esteves                                     |
| NIPG:            | PARA: Senhor Presidente Eng.º Victor Mendes<br>CC:        |
| REGISTO (DOC.):  | ASSUNTO: Relatório 2016 - Estatuto do Direito de Oposição |

### Informação:

Para os devidos efeitos junto remeto o Relatório de Avaliação 2016 que, de acordo com o n.º 1 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição deverá ser elaborado até final de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, cumprindo-se desta forma com o prazo aí estipulado. O mesmo terá agora, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, de ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem.

Considerando que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea x) do n.º 1 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação vigente, apresenta-se, em anexo, o mencionado relatório.

Assim, deverá ser enviado para o Presidente da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aos titular do direito de oposição, Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana e publicitado na página eletrónica da Câmara Municipal.

A pedido dos titulares do direito de oposição, e apenas nesse caso, o presente Relatório e resposta, podem ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe de Gabinete

*Handwritten signature of Alexandra Esteves*

Alexandra Esteves



## **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

### **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2016**

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima o CDS - Partido Popular foi o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

Vereador - Eng.º Manuel Pereira da Rocha Barros (PPD/PSD)

Vereador – Dr. Filipe Agostinho Cruz Viana (Movimento 51)



De acordo com o n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima em Reunião do Órgão Executivo de 21 de outubro de 2013;

Considerando ainda que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento aos disposto no artigo 4º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Prestação de Contas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.



A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal e situação financeira do Município, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados dos pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida.

#### **B- Direito de Consulta Prévia**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal.

#### **C- Direito de Participação**

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.



O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

#### **D- Direito de Depor**

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

#### **CONCLUSÃO**

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 17 de fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Victor Mendes (Eng.º)